



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa
Em, 23/11/15
Deputado Valmir Comin
1º Secretário 5523

MENSAGEM Nº 301


COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 522/15



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de
imóvel no Município de Tubarão".

Florianópolis, 23 de novembro de 2015.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
108 Sessão de 24/11/15

Às Comissões de: _____
(5) Justiça
(11) Finanças
(14) Trabalho


Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 145/15

Florianópolis, 04 de novembro de 2015.

Senhor Governador,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a ceder ao Município de Tubarão, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito de uma área de 18.370,12 m² (dezoito mil e trezentos e setenta metros e doze decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculada sob o nº 3.729 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrada sob o nº 01862 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente Cessão de uso, terá a finalidade o desenvolvimento de atividades culturais e de lazer, por parte do município de Tubarão.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

João Batista Matos
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0522.0/2015

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Tubarão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Tubarão, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito do imóvel com área de 18.370,12 m² (dezoito mil, trezentos e setenta metros e doze decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 3.729 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado sob o nº 01862 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades culturais e de lazer, por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V – houver desistência por parte do cessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.



Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado